



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00765/2021 da Vereadora Luana Alves (PSOL)**

Institui aos Guardas Civis Metropolitanos a obrigatoriedade de formação em relações étnico-raciais e direitos humanos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído as diretrizes de formação para o combate ao racismo na Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - Promoção de formação visando o combate ao racismo;
- II - Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;
- III - Adequação de condutas de agentes de segurança pública em relações étnico-raciais e direitos humanos.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de que os servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil realizem curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais para fins de progressão da qual trata o art. 17 da Lei Municipal n. 16.239/2015.

Art. 4º O Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional do município será o responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, pela elaboração das diretrizes do curso de formação o qual se refere o art. 3º.

Art. 5º Altera o art. 17 da Lei Municipal n. 16.239/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17: Progressão é a passagem do servidor do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, em razão dos seguintes critérios:

- I - para a categoria 2 do nível I:
  - a) ser aprovado na avaliação especial de desempenho e no estágio probatório, na forma do § 6º do art. 13 desta lei;
  - b) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana
- II - para as categorias 3 e 4 do nível I:
  - f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana;
- III - para as categorias do nível II:
  - f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.
- IV - para as categorias do nível III:
  - f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.
- V - para as categorias do nível IV:
  - f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).